

PROCESSO Nº 165/19

PROTOCOLO Nº 14.608.720-5

DATA: 09/05/17

PARECER CEE/CEIF Nº 65/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MAESTRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com determinação. Prazo de 01/01/18 a 31/12/22. A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir às exigências previstas na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seu curso.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 39/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse da Escola Maestral - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Ucrânia, nº 175, Jardim Villas Boas, município de Londrina. É mantida pela Sociedade Educacional Maestral SS Ltda. -EPP e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 172/19, de 30/01/19, pelo prazo de cinco anos, de 17/04/18 a 17/04/23. (fl. 210)

PROCESSO Nº 165/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 1581/99, de 13/04/99 e nº 862/08, de 06/03/08;
- b) reconhecimento: nº 5015/02, de 10/12/02;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1099/14, de 24/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 233/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 174)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 592/18, de 20/12/18, do NRE de Londrina, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 21/12/18. (fls. 185 e 199)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 170/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 202)

A Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 172/19 foram anexadas ao protocolado, às folhas 206 à 210.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

PROCESSO Nº 165/19

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 196)

Ensino Fundamental	2015									2016								
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	53	41	29	9	25	22	22	15	19	39	42	28	21	17	23	22	20	12
DESISTENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERIDOS	2	4	2	0	3	1	0	1	0	3	3	4	3	1	0	0	0	2
REPROVADOS	1	4	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
APROVADOS	50	33	27	9	22	21	22	13	19	36	39	24	18	15	23	22	20	10

Ensino Fundamental	2017									2018								
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	50	33	43	19	19	18	23	21	17	37	35	26	38	16	18	17	21	18
DESISTENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERIDOS	2	3	3	1	1	0	0	0	0	4	6	2	1	1	0	0	0	0
REPROVADOS	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
APROVADOS	48	30	38	18	18	18	23	21	17	33	29	23	37	15	18	17	21	18

A Chefia do NRE de Londrina, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 184, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. Consta também, corpo docente, fl. 194, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 165/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Maestral - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida pela Sociedade Educacional Maestral SS Ltda. - EPP, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

PROCESSO Nº 165/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF